



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

## ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.826  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 16

## LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023 ..... 17

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 615/2018 ..... 17

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 615/2018 ..... 17

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **17** páginas)

## SUMÁRIO

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 3

### ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO ..... 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2023-SME  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
Nº 001/2021 ..... 5

LEI Nº 5.424  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 9

LEI Nº 5.425  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 13

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO  
TERMO DE FOMENTO 02/2020 – INEXIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO ..... 14

PORTARIA Nº 20.827  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 14

PORTARIA Nº 20.823  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 15

PORTARIA Nº 20.824  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 15

PORTARIA Nº 20.825  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 15



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

**De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.**

Emp/Parc	Venc.	Categ	F:Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
289/9	GL	29/09/2023	3.3.90.39.01	00100	510000	13365INSTITUISENVOLVPESSOAL E SOCIAL-OS S	22/09/2023	3.425,00	0,00	0,00	0,00	3.425,00
						CONF OFÍCIO N° 735/23-SMASC REF PARCELA 09 PAGAMENTO DE REPASSE REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°08/2023.MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
482/9	ES	29/09/2023	3.3.71.70.00	00100	310000	7094CISARF-CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE DA R	11/09/2023	351.416,93	0,00	0,00	0,00	351.416,93
						REFERENTE AO MES DE SETEMBRO- FATURA 09/2023 OFICIO N°389/2023- SMS						
590/9	GL	29/09/2023	3.3.71.70.00	00100	110000	24985CONSORCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL D	21/09/2023	3.787,55	0,00	0,00	0,00	3.787,55
						CONF OFÍCIO N° 241/23-SMCT REF PARCELA 09 Pagamento de rateio pela participação do consórcio de turismo intermunicipal da região turística Maravilhas do Rio Grande						
10016/1	OR	29/09/2023	3.3.90.30.26	00100	000000007148	13407VIRGINIO & FILHOS LTDA ME	30/08/2023	1.241,50	0,00	0,00	0,00	1.241,50
						SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS PARA USO EM REPAROS E CONSTRUÇÕES EM DIVERSAS OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP.						
10048/2	OR	29/09/2023	3.3.90.30.09	00100	000000239204	95375SOMAS/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	31/08/2023	416,00	0,00	4,99	0,00	416,00
						ENDEREÇO DE ENTREGA - RUA OSVALDO SANTANA, N°80 - PARQUE INDUSTRIAL EURICO GIMENES M						
						AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, UPA E SAMU, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
10065/1	OR	29/09/2023	3.3.90.39.19	00100	000000026227	21575VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LT	31/08/2023	874,18	0,00	41,96	0,00	874,18
						SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REVISÃO DO VEICULO COROLLA TOYOTA - PLACA: FIO-7B83.						
10066/1	OR	29/09/2023	3.3.90.30.01	00100	000000035606	21575VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LT	31/08/2023	323,40	0,00	3,88	0,00	323,40
						AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA REALIZAR A REVISÃO DE 60.000KM DO VEICULO COROLLA TOYOTA - PLACA: FIO-7B93.						
10067/1	OR	29/09/2023	3.3.90.30.39	00100	000000035605	21575VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LT	31/08/2023	906,73	0,00	10,88	0,00	906,73
						AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAR A REVISÃO DE 60.000KM DO VEICULO COROLLA TOYOTA - PLACA: FIO-7B93.						
11147/1	OR	29/09/2023	4.4.90.52.08	00100	000000000387	31824SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LT	31/08/2023	738,00	0,00	0,00	0,00	738,00
						AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO QUE SERÁ UTILIZADO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), E NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP						
11148/1	OR	29/09/2023	3.3.90.30.10	00100	000000000386	31824SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LT	31/08/2023	324,00	0,00	0,00	0,00	324,00
						AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (POSIIONADOR RADIOGRÁFICO) QUE SERÁ UTILIZADO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), E NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP						
11606/1	OR	29/09/2023	3.3.90.30.01	00100	000000000902	24171LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E	31/08/2023	2.217,00	0,00	26,60	0,00	2.217,00
						AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE ARLA PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÃO NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO E OS DEMAIS VEICULOS LIGADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL.						
12447/1	OR	29/09/2023	3.3.90.39.99	00100	310000	7094CISARF-CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE DA R	15/09/2023	54.265,40	0,00	0,00	0,00	54.265,40
						CONFORME OFÍCIO N°385/2023- SMS 15/09/2023 - RELATÓRIO CISARF - PAGAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES REALIZADOS PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA						

**Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

**Fernandópolis, 29 de setembro de 2023.**

**Sebastião Carlos Besteti – Secretaria Municipal da Fazenda.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Cenafonte Ceccato, nº, quadra 18, lote 20-A, Bairro Jd. Res. Por do Sol., Inscrição Municipal 1197600, ref. NOT 58866/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Cenafonte Ceccato, nº, quadra 18, lote 20-A, Bairro Jd. Res. Por do Sol, Inscrição Municipal 1197600, ref. NOT 58867/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Margarida Pereira da Silva, nº 340, quadra 1, lote 9-10, Bairro Vila Ubirajara, Inscrição Municipal 1862600, ref. NOT 58856/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Maria Piacenti Ruiz, nº, quadra 74, lote 3, Bairro Jd. Res. Por do Sol, Inscrição Municipal 1278000, ref. NOT 58840/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Victor Augusto de Mathias, nº 80, quadra 09, lote 04, Bairro Residencial Mathias I, Inscrição Municipal 3528300, ref. AIL nº 263/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paraná, nº 795, quadra 18, lote P1, Bairro Centro, Inscrição Municipal 257800, ref. NOT 58898/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel Luís da Silva, nº, quadra 4, lote 6, Bairro Jd. Vista Alegre, Inscrição Municipal 984905, ref. AI nº 261/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Orestes Caetano, nº, quadra 2P, lote 27, Bairro Prq. Universitário, Inscrição Municipal 2638000, ref. ASE nº 50/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paulino Maximino Duran, nº 443, quadra 2, lote 17-B, Bairro Conj. Hab. Ver. Antônio Brandini, Inscrição Municipal 1804702, ref. AI nº 265/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Rio de Janeiro, nº 1038, quadra 09, lote 08, Bairro Prq. Vila Nova, Inscrição Municipal 931300, ref. AI nº 266/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Wilson Alves Ferraz, nº 122, quadra J, lote 01, Bairro Morada do Sol, Inscrição Municipal 2748701, ref. AI nº 267/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Maragogipe, nº 293, quadra 04, lote P1, Bairro Alvorada, Inscrição Municipal 818000, ref. AI nº 237/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Geison Fabricio Garieri Beato, nº, quadra 07, lote 19, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3412000, ref. ASE nº 42/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel Hurdado, nº, quadra 09, lote 08, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3417700, ref. ASE nº 43/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Lazaro Cassiano de Campos, nº, quadra 06, lote 18, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3410000, ref. ASE nº 39/2023.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Lazaro Cassiano de Campos, nº, quadra 06, lote 18, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3410000, ref. AI nº 123/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Zanine, nº 82, quadra F, lote 27, Bairro Conj. Hab. Ver. Antônio Marin, Inscrição Municipal 2709600, ref. AI nº 253/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Vitorio Della Rovere, nº, quadra 09, lote 23, Bairro Terra das Paineiras, Inscrição Municipal 1541100, ref. AI nº 245/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jose Del Pino, nº, quadra 10, lote 20, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3422300, ref. ASE nº 44/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jose Del Pino, nº, quadra 11, lote 02, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3423900, ref. ASE nº 45/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Luiz Pezatti, nº, quadra 7-A1, lote 16, Bairro Santista, Inscrição Municipal 3817900, ref. NOT 58888/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Luiz Pezatti, nº, quadra 7-A1, lote 16, Bairro Santista, Inscrição Municipal 3817900, ref. NOT 58887/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Milton Terra Verdi, nº 1820, quadra 68, lote P6-7, Bairro Centro, Inscrição Municipal 264800, ref. NOT 58900/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Campos Sales, nº 368, quadra 02, lote 04, Bairro Paraíso, Inscrição Municipal 1657500, ref. NOT 58855/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Campos Sales, nº 368, quadra 02, lote 04, Bairro Paraíso, Inscrição Municipal 1657500, ref. NOT 58973/2023.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Mato Grosso, nº 445, quadra 19, lote PJ, Bairro Brasilândia, Inscrição Municipal 597300, ref. AI nº 264/2023.

Fernandópolis, 26 de setembro de 2023.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3*





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2023-SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2023-SME

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, **CONVOCA**, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Decreto 9.082 de 23 de dezembro de 2021, prorrogado pelo Decreto 9.345 de 20 de dezembro de 2022 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** para função de, **Professor Educação Básica – INFANTIL e Professor Educação Básica I – ENSINO FUNDAMENTAL** a comparecerem à sede do Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma” situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, no dia **05 de OUTUBRO de 2023 (QUINTA-FEIRA)**, às **17h15** para participação na sessão de atribuição de classes e/aulas livres, remanescentes do processo inicial de atribuição, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 9.322 de 01 de dezembro de 2022, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
301	LARISSA FRANCISCA DA CONCEICAO	23/03/1987
302	LAUREN RAFAELI GOMES PEREIRA	08/04/1987
303	DAIANE DE FREITAS MARRA	29/04/1987
304	ISABELA CRISTIN GARCIA DE FREITAS	30/07/1987
305	ALANA FERNANDES VAGETTI	10/11/1987
306	EVELIN CALINE DE ARAUJO PARSIA DA SILVA	26/02/1988
307	MARIELE CRISTINA LAROCA	25/03/1988
308	CAMILA FELIX BERNARDO	19/12/1988
309	LUCIANO SOUZA FLAVIO	26/01/1989
310	ALINE DIAS DOS SANTOS	19/05/1989
311	ADRIANA CIBIEN	26/06/1989
312	ANGELICA DE MOURA BERNARDO QUINTO DOS SANTOS FREITAS DE SOUZA	02/12/1989
313	ANA PAULA COBACHI DE SOUSA	29/01/1990
314	GISLAINE DE SOUZA MACHADO	26/03/1990
315	DAFINE PATRICIA MASTRANGELO SCARPA	16/07/1990
316	JANE CRISTINA FARIA BORGES PEREIRA	17/07/1990
317	ALESSANDRA DA SILVA MORAES	21/07/1990
318	GABRIELA HERMELINDA MOLINA MODOLO	01/11/1990
319	AYLA THAIS LUCAS MACHADO	08/02/1991
320	MICHELE GARBIN VIEIRA	03/03/1991
321	TALITA CRISTINA DE MIRANDA	25/02/1992
322	RENATA COIADO	08/03/1992



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

323	BRUNA NAIARA PINHEIRO DE OLIVEIRA	18/06/1992
324	BRUNA COELHO CAVALHEIRO	02/08/1992
325	ELOISA CALIGHER PAGNOSSI	08/04/1993
326	JESSICA PEREIRA ALVES	28/05/1993
327	JULIANE PIROLA SINIGALIA	08/06/1993
328	INGRID OHANA LAZARINI MALAQUIAS	03/03/1994
329	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS	25/09/1994
330	DAIANE CAMILA DA SILVA CAMARGO	12/11/1994
331	MAIARA SCANDELA MANZARTO CAMPOS	15/06/1995
332	LARISSA THAINE PRANDINI	29/01/1996
333	DIENIFER ARAUJO SILVESTRE	05/04/1996
334	JOYCE SOARES DE SOUZA	23/05/1996
335	VANESSA GONSALVES FIDERISSI DA ROCHA	13/10/1996
336	KAREN MARIANE SANTOS TEIXEIRA	06/05/1997
337	TAINARA APARECIDA SARTI	20/07/1997
338	BEATRIZ LURYE DA SILVA	21/08/1997
339	AMANDA BARBOSA	27/08/1997
340	JESSICA RODRIGUES DE LIMA	06/02/1998
341	DANIELA PELARIN PEREIRA	02/06/1998
342	MILENA SOARES DE FREITAS	16/06/1998
343	AMANDA CRISTINA PIRES	19/09/1998
344	FABIANA STEPHANE BORGES ZANARDI	31/12/1998
345	TAMIRES MALDONADO	23/03/1999
346	INARA BINHARDI MALDONADO	06/04/1999
347	NADIA FACHINETTE DIAS	24/06/1999
348	BIANCA DE JESUS DA SILVA	20/02/2000
349	LARA GEOVANA DE CARVALHO	27/12/2000
350	YARA NEIDE RIBEIRO POLIZELLI	01/10/1954

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
301	CRISTINA MACHADO SANTANA	05/08/1986
302	SIBELE APARECIDA VELINI BRITO	23/06/1987
303	NATALIA LANINI BERGAMINI DE ALMEIDA	23/09/1987
304	GRACE KELLY ALVES BREJAO	29/10/1987
305	PAULA CINARA DE SOUZA RODRIGUES DE CASTRO	15/05/1988
306	CARLA ROBERTA PONCIANO DE FARIAS ALMEIDA	04/12/1988
307	VALERIA ALENCAR BARBOSA	24/05/1989
308	JUNIO CESAR SATO FACIO	13/08/1989



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

309	CARLA CAROLINA BARALDI	11/05/1990
310	GABRIELA HERMELINDA MOLINA MODOLO	01/11/1990
311	CAMILA MOREIRA BORDIN	20/02/1991
312	FRANCYNI ROBERTA PEREZ	23/02/1991
313	CARLOS HENRIQUE FELTRIN	26/03/1991
314	ELISA DIONISIO VICENTIN DE ANDRADE	16/06/1991
315	ANA PAULA DOS SANTOS RAYA	12/01/1992
316	LARISSA CRISTIANE PATTINI MEDRADO PINOTTI	06/05/1992
317	GRAZIELA SOUZA DA SILVA	26/01/1994
318	ISABELA VITORIA CEBIN	17/10/1994
319	THALITA OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA	17/12/1994
320	BEATRIZ GARCIA MACEDO	05/09/1995
321	TAMIRES CONCEICAO ALMEIDA DIAS	10/01/1996
322	DANATIELE LUDIMILA SIQUEIRA DE SOUZA	12/04/1996
323	ALINE DA SILVA CAVALCANTE	27/08/1997
324	MAYZA PEREIRA ALBUQUERQUE	17/03/1998
325	MILENA CASTRO E SILVA	20/03/1998
326	BEATRIZ TEIXEIRA FERREIRA	18/05/1998
327	DANIELA PELARIN PEREIRA	02/06/1998
328	MILENA SOARES DE FREITAS	16/06/1998
329	DAIRA MARCOMINI FERREIRA MACHADO	23/07/1998
330	ANDRESSA MATOS DOS SANTOS	28/07/1998
331	SABRINA RODRIGUES POLETO	10/03/2000
332	RITA DE CASSIA RICCI DO NACIMENTO	07/08/1965
333	SELMA ZIGART	03/01/1967
334	EDLEUZA DOS SANTOS DIAS	25/05/1969
335	SANDRA CRISTINA BUOSI DOS SANTOS	21/12/1969
336	SILVIA REGINA DE LIMA BRIANA	02/05/1972
337	SUELI GRACIANO DA SILVEIRA BARBOZA	02/09/1972
338	SANDRA REGINA SCANDELA CABRERA	27/07/1973
339	ELISABETE RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	23/02/1974
340	ROSELAINÉ APARECIDA SILVA ALVES	28/05/1975
341	ANDREA LUIZA BERNARDES DORNELAS RODRIGUES GARCIA	29/07/1975
342	VALESCA FERREIRA BARBOSA	13/04/1976
343	JULIANA FERRARI	12/05/1976
344	ELIANA DE OLIVEIRA	26/11/1976
345	MARILDA REIS RODRIGUES	05/01/1977
346	GRAZIELA CRISTINA CASAGRANDE	09/03/1977
347	KATIUSCIA RIBEIRO COSTA	15/09/1978
348	FRANCINI DI PAULA NEVES	15/10/1979
349	LUCIANA DAL BON DE JESUS	30/12/1979



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

350	ANEX SIBELE DE SOUZA CARVALHO	15/12/1980
-----	-------------------------------	------------

### OBSERVAÇÕES:

1. Serão **DESCLASSIFICADOS**, os candidatos que não atenderem a esta convocação.
2. Os candidatos deverão se apresentar munidos de RG, CPF, diploma e histórico escolar (originais) conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2021-SME-F para o referido cargo.
3. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta, condicionada às vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.
4. Os candidatos que, nesse dia, tiverem a eles classes atribuídas terão agendados os respectivos exames admissionais e serão desclassificados do certame, caso não compareçam na data e horário pré-estabelecidos.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de setembro de 2023.

**- ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO -  
PREFEITO MUNICIPAL**

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3*





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.424 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

#### LEI Nº 5.424 - DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre a regulamentação das Contratações Diretas, de forma física (presencial), de que tratar os artigos 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta as Contratações Diretas, de forma física (presencial), de que tratar os artigos 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP.

#### CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

##### Seção I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em dispositivo similar da legislação local que a regulamenta;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;  
IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara e publicado no Diário Oficial Eletrônico, nos termos nos termos do parágrafo único do art. 72 e Art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os pagamentos decorrentes de regime de adiantamentos de numerários previstos nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 serão feitos em conformidade à Lei Municipal nº 4.008/2012 e não estão sujeitos as regras e procedimentos deste artigo e das demais leis locais relativas às licitações e contratos administrativos.

§ 4º Para a formalização dos processos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o §2º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos unicamente:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;

II – Estimativa de despesa, que poderá ser realizada concomitantemente a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 21 desta lei;

III – Parecer Jurídico Normativo ou Referencial, quando houver, nos termos §5º do art. 53;

IV – Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários constantes do Aviso de Contratação, obedecendo-se ao disposto no art.22 desta Lei;

V – Razão da escolha do contratado e justificativa de preços pautadas



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

no menor preço ofertado;

VI – Autorização da Presidência da Câmara, que poderá ser realizada na própria nota de empenho ou outro documento similar, que manifeste inequívoca permissão para concretização do procedimento e autorização para contratação.

Art. 3º Será competente para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 4º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou concomitantemente à apresentação das propostas, nos termos do art. 21 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por meio de registro de preços, observar-se-á o disposto no § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições da legislação local que regulamentam a referida lei.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação e publicação no Portal Nacional de Compras Públicas do contrato realizado deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no “caput” deste artigo.

#### Seção II DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMA FÍSICA

Art. 7º Tendo em vista a realidade municipal, o fluxo de contratações públicas e em virtude de o Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP não utilizar recurso de transferências voluntárias decorrentes da União, poderá ser adotada a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não

houver sido implantado o sistema eletrônico ou houver justificativas para sua não utilização;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não houver sido implantado o sistema eletrônico ou houver justificativas para sua não utilização;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

§ 3º Os critérios para definição do ramo de atividade de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão definidos por ato da Presidência, que indicará o critério para consulta da classificação dos fornecedores.

#### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

##### Seção I Das Instruções Gerais

Art. 8º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os documentos mínimos, de que trata o Art. 2º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 7º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º Quando realizada a dispensa física, a sessão pública poderá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, atendendo o



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

disposto no §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a formalização de sessão nos casos em que não houver ou não for possível a apresentação de propostas adicionais.

#### Seção II Do Aviso de Contratação

Art. 9º O Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP deverá publicar aviso de contratação com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação física junto à Câmara Municipal, mediante protocolo.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Câmara Municipal de Fernandópolis e em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 10 O aviso de contratação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis, bem como será disponibilizado sua íntegra no sítio eletrônico oficial do órgão.

Parágrafo único. Fica a administração dispensada da obrigatoriedade de publicação do aviso de contratação nos processos realizados por meio de regime de adiantamentos de despesas.

#### Seção III Dos Fornecedores

Art. 11 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário fixada no aviso.

Art. 12 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do procedimento, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de contratação.

#### Seção IV Do Julgamento e da Habilitação

Art. 13 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP fará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, estabelecendo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 ou do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 14 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser juntada aos autos do processo de contratação.

Art. 15 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos art. 14 desta lei.

Art. 16 Definida a proposta vencedora, o Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 17 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária definidos no aviso de contratação, bem como as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Os documentos necessários à habilitação serão requisitados apenas do interessado melhor classificado, que deverá enviar os documentos via e-mail ou protocolo físico no setor responsável, até a data e horário definidos no Aviso de Contratação.

§2º Nos casos de pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, exigir-se-á apenas documentos relativos à habilitação jurídica, bem como aquelas inerentes à habilitação fiscal, social e trabalhista indicadas no aviso de contratação.

Art. 18 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 19 No caso de o procedimento restar fracassado, o Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do “caput” deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### Seção V Da Adjudicação e Homologação

Art. 20 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e

homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 21 Nas contratações diretas de despesas de pequeno valor e ou entrega ou prestação de serviço imediato, que não necessitam da formalização de contrato, cujo valor total não ultrapasse os limites previstos no Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, fica facultado ao Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa e a contratação mediante outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 22 Nos casos das contratações de que trata o artigo anterior, somente será exigida dos interessados a comprovação de requisitos atinentes à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de que tratam os arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica para serviços que exijam especialização do prestador, garantia, vistoria ou tempo de observação.

Art. 23 Não se aplicam o disposto neste capítulo aos adiantamentos de numerários e as despesas miúdas de pronto pagamento previstos na Lei Municipal nº 4.008, de 28 de agosto de 2012, as quais seguirão rito próprio, previsto naquele diploma legal.

#### CAPÍTULO V DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Art. 24 Fica, a critério do órgão de representação e assessoramento jurídico, dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta de que trata esta lei, bem como nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os percentuais definidos na legislação local.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como aquelas previstas na legislação local que a regulamenta, sem prejuízo das sanções contratuais, bem como a eventual anulação da nota de empenho de despesa ou de realização do procedimento de rescisão do instrumento contratual.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

Art. 26 O Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações e que tratam esta Lei, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP observará o disposto nos Artigos 23 a 30 da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 27 Aprovam-se as minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 28 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 29 Ficam recepcionados os valores a que se referem o Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, bem como, ficam atualizados automaticamente sempre que houver nova atualização daquele ato pelo Governo Federal.

Art. 30 Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.008, de 28 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
**Parágrafo único. Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse ao equivalente a três (03) Unidades de Referência do Município - URM's.”**

Art. 31 Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4008, de 28 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
**X - serviços de táxis e demais meios de transportes individuais ou coletivos remunerados de passageiros.**  
.....  
**XIII - revogado.”**

Art. 32 Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 4008, de 28 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º **Por razões de economicidade, indisponibilidade de lugares para traslados em comitiva ou qualquer outra razão de interesse público, desde que autorizado pela Presidência da Câmara, serão admitidas despesas decorrentes da utilização de veículo de propriedade ou posse de servidores ou membros do Poder Legislativo Municipal oferecido para a realização de viagens de interesse institucional, assim entendidas aquelas definidas pela Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de dezembro de 2022.**

§ 1º **Para atendimento à condição especial estabelecida neste artigo será necessária a propositura de requerimento por vereador ou servidor da Câmara Municipal, justificando os motivos da solicitação e a finalidade pública da viagem, bem como especificando o veículo pela marca, modelo, cor, ano de fabricação, modelo e emplacamento, além da identificando do seu proprietário e passageiros.**

§ 2º **O adiantamento de numerários solicitado para cobertura de despesas das viagens de que trata este artigo será liberado em nome do servidor responsável, que o repassará aos requerentes e se encarregará de promover a competente prestação de contas.**

§ 3º **Para as viagens com veículos de terceiros não serão admitidas despesas não relacionadas diretamente a viagem autorizada, como despesas mecânicas, revisões de veículos ou correção de vícios e defeitos já existentes, admitindo-se pequenos reparos e manutenções mecânicas de problemas ocorridos durante ou em virtude do deslocamento.”**

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
28 de setembro de 2023.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e  
publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR** -  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.425 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

#### LEI Nº 5.425 - DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação e colaboração para identificação de pessoas com deficiências oculares e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei normatiza o uso do colar de girassol, como instrumento facultativo auxiliar de orientação e colaboração, para que terceiros





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

possam identificar pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Os termos utilizados para aplicação na presente lei devem ser definidos da seguinte forma:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º A utilização do colar de girassol é facultativa aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é prova acerca da deficiência.

Art. 4º A aquisição do colar de girassol, por ser de uso facultativo, deve ser feita pela própria pessoa interessada que deseja fazer sua utilização.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao significado do uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Aplicam-se ao disposto nesta lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
28 de setembro de 2023.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2020 – INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

##### EXTRATO

##### 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2020 – INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

##### Processo nº 03903/2020

**Objetivo** - Aditamento do Termo de fomento nº 002/2020, conforme processo 03903/2020, por inexigibilidade de chamamento público.

Aditamento do Termo de Fomento, firmado com a entidade: Corporação Musical de Fernandópolis, CNPJ- sob nº 51.844.827/0001-1, para continuidade da parceria estabelecida pela administração pública com a organização social civil na consecução de finalidade de interesse público.

**Valor do repasse: R\$ 46.380,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)** que será pago em 03 parcelas, com início em 01/10/2023 a 31/12/2023. **TERMO ADITIVO** conforme à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Cultura (13.392.008.2049.0000 – Concessão de repasse a entidade). 278-3.3.50.39.00 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

**Base legal:** Especificidades da lei 13019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu Art. 31, Inciso II, bem como no Decreto municipal 7.719 de 10 de fevereiro de 2017

Fernandópolis 29 de setembro de 2023

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 20.827 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

##### PORTARIA Nº 20.827 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

(Altera a composição da **EQUIPE DE MESÁRIOS** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica altera a composição da **EQUIPE DE MESÁRIOS** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomeada pela Portaria nº 20.815, de 21 de setembro de 2023, no que se refere aos membros abaixo:

##### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

(...)

ag) Fernanda Paula Toscano Guireli.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
29 de setembro de 2023.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa  
Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 20.823 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

##### PORTARIA Nº 20.823 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

(Altera a composição da **EQUIPE DE MESÁRIOS** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica altera a composição da **EQUIPE DE MESÁRIOS** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomeada pela Portaria nº 20.815, de 21 de setembro de 2023, no que se refere aos membros abaixo:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Aparecida Conceição Venditi

(...)

j) Domercilia Vasconcellos

(...)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
28 de setembro de 2023.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa  
Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 20.824 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

##### PORTARIA Nº 20.824 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

**CONSIDERANDO** o deferimento do requerimento de Férias Regulares do senhor WAGNER KAMIYAMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no período de 25 a 29 de setembro de 2023;

**DESIGNA**, a servidora Senhora **VIVIANE CRISTINA BENTO**, RG: 42.359.772-3, atualmente investida no cargo de Gerente de Desenvolvimento Sustentável, de provimento em COMISSÃO, para exercer as atribuições do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, de provimento em Comissão, no período supracitado, por motivo de Férias Regulares do titular, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de setembro de 2023.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa  
Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 20.825 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

##### PORTARIA Nº 20.825 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA COMUNIDADE NEGRA**).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA COMUNIDADE NEGRA**, nos termos da Lei nº 5.369, de 08 de março de 2023, os seguintes membros:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

##### a) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: JULIANA MARIA PEREIRA SABINO

Suplente: MARCIA CRISTINA ALVES GONÇALVES RAMOS

##### b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular: DANIELE GALDINO DE OLIVEIRA FERREIRA

Suplente: MARCEL PEREIRA DA SILVA

##### c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: TELMA SANTARELI DA SILVA

Suplente: ISABELA CRISTINA SOUZA

##### d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: CINTIA MARICE RONDINA

Suplente: VÂNIA APARECIDA BRITO

##### e) Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: LILIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Suplente: FREDERICO ADIB NOSSA GARCIA

#### II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE FERNANDO-POLENSE:

Titular: SIMONE GONÇALVES TRINDADE

Suplente: CAMILA IGNÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Titular: PAULO LEITE CATUABA NETO

Suplente: JOÃO VITOR MONTILHA DE FREITAS

Titular: MARIA CLARA SILVA LAURENTI

Suplente: FELIPE AUGUSTO VICENTE PEREIRA

Titular: JUNIO CESAR SATO FACIO

Suplente: ANDRÉ SANTIAGO BALDAN

Titular: SILVIA LETÍCIA COSTA DA SILVA

Suplente: JEFERSON FERNANDO DOS SANTOS

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Comunidade Negra será escolhido entre os seus membros e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A função de membro de Conselho é considerada de

relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º O Conselho de que trata esta Portaria deverá atender o disposto na Lei nº 5.369, de 08 de março de 2023 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
28 de setembro de 2023.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 20.826 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

#### PORTARIA Nº 20.826 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Auxílio Financeiro a Atletas e Técnicos Desportivos Amadores).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E TÉCNICOS DESPORTIVOS AMADORES**, do Município de Fernandópolis, de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.775 de 27 de maio de 2003, sob a presidência do primeiro nomeado, com a seguinte composição:

**I - Representante da Prefeitura Municipal: HUMBERTO CÁFARO FILHO;**

**II - Representante da Câmara Municipal: JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS;**

**III - Representante da Inspeção Regional de Esportes, Lazer e Turismo: CLÓVIS APARECIDO RAMOS.**

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Especial, ora nomeada, não serão remunerados, mas considerados prestação de serviços relevantes ao Município.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Edição 1.278

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.128, de 02 de fevereiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
29 de setembro de 2023.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

#### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023 PROCESSO Nº 375/2023

Fica suspenso, *sine die*, o Pregão Eletrônico nº 103/2023, para “AQUISIÇÃO DE DUAS AUTOCLAVES QUE SERÃO UTILIZADAS NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DIONÍSIO PEREIRA MARQUES (SANTA BARBARA), E ESF ANTÔNIO MODESTO DA SILVA (UIRAPURU), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP”, por interesse público.

Fernandópolis, 28 de setembro de 2023.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 615/2018

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 615/2018

PROCESSO Nº 176/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ASSINATURA: 10/08/2023

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, de 24 de agosto de 2023 à 24 de agosto de 2024, estendendo-se a validade da cobertura contratada, do dia 28 de agosto de 2023 à 28 de agosto de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. PREGÃO Nº 084/2018.

Fernandópolis-SP, 28 de setembro de 2023.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**  
Gerente de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 615/2018

#### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 615/2018

PROCESSO Nº 176/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ASSINATURA: 10/08/2023

OBJETO: Fica reajustado o referente contrato, de acordo com o índice do IPCA em 3,16% (Três inteiros e dezesseis centésimos por cento), passando o valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) para R\$ 48.485,20 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. PREGÃO Nº 084/2018.

Fernandópolis-SP, 28 de setembro de 2023.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**  
Gerente de Suprimentos